



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 9.602, DE 20 DE MARÇO DE 1992.
(publicada no DOE nº 59, de 26 de março de 1992)

Cria o município de Morrinhos do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de Morrinhos do Sul, constituído por parte do distrito do mesmo nome, pertencente ao município de Torres.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de Morrinhos, e sua instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado:

NORTE:

Começa no ponto cotado em 1030m, do divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio do Mengue e Arroio Josafaz (a nordeste deste arroio); prossegue daí pelo divisor de águas das bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Roça da Estância e Rio do Mengue, em direção geral nordeste, passando pelos picos de cotas 786m, 833m e 736m (denominado de "Morro do Forno") até o pico cotado em 478m ("Morro do Costão"), continuando até o pico de cota 445m ("Morro do Taquaraçu"); deste ponto, por linha seca e reta, direção leste, segue até o pico de 152m (conhecido como "Morro do Mondéo") e, após, novamente por linha seca e reta, direção sudeste, continua até o "Espigão do Puca", na cota de 65m, passando pela cota de 64m.

LESTE:

Do ponto supra referido, segue por linhas secas e retas, de direção sudoeste, até a cota de 58m ("Morro do Claudino"); de direção sul, até a cota de 50m (mesmo morro); de direção sudeste até a foz do Rio Mengue, na Lagoa do Morro do Forno; daí, em direção sudeste, cruzando a citada lagoa, até a foz do Rio das Pacas ou Tamanduá; deste ponto, continua pelo referido rio, águas acima, até a confluência deste com uma sanga que passa nas terras de Ângelo Brambila, que constitui um dos afluentes da sua margem esquerda e que nasce a oeste da elevação designada "Morro do Chico Claro".

SUL:

Do ponto acima descrito, sobe pela sanga mencionada até sua nascente e daí continua pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do "Rio Pinheiro" e "Rio do Morro Azul", em direção geral sudoeste, passando pelas cotas 205m e 306m ("Morro de Dentro"); daí, por linha seca e reta, direção noroeste, até o pico cotado em 290m ("Morro do Céu") e, após, também por linha seca e reta, direção sudoeste, até a cota 930m ("Morro Capitão"), no divisor de águas das bacias hidrográficas dos rios "Tamanduá ou das Pacas" e "do Terra".

OESTE:

Do ponto acima referido, prossegue, em direção geral noroeste, passando pelos picos cotados em 968m, 959m, 987m e, após, em direção geral nordeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do Arroio Paraíso e Rio das Pedras Brancas, passando pelas cotas 984m,

990m, 965m, 975m, 971m e, em direção geral noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio das Pedras Brancas e Rio dos Negros, através das cotas 955m, 938m e 1034m; daí continua, em direção geral noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do Arroio Josafaz e Rio do Mengue, passando pelas cotas de 1010m, 1034m, 1029m, 1045m, 1027m, 1009m, 1029m, 1025m, 1014m até a cota 1030m, a nordeste do arroio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

FIM DO DOCUMENTO

1992



IMPRESSO

PORTE PAGO
DR/RS
ISR - 49 - 422/81

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO L

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1992

Nº 59

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 9.601, DE 20 DE MARÇO DE 1992

Cria o município de São João do Polêsine.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de São João do Polêsine, constituído pelo distrito do mesmo nome, e o distrito de Vale Vêneto, ambos pertencentes ao município de Faxinal do Soturno.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de São João do Polêsine, e sua instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado:

NORTE:

Partindo da estrada geral São João do Polêsine-Ivorã no encontro com o travessão que divide as terras dos irmãos Bisognin e dos irmãos Bulegon, seguindo em direção geral nordeste, pelo mesmo travessão, até chegar ao Rio Soturno, aproximadamente 200m à jusante da ponte de ferro situada sobre o mesmo rio. Daí, segue, águas abaixo, pelo Rio Soturno, até sua confluência com a sanga que deságua nas terras de herdeiros de Santo Ceolin.

LESTE:

Do ponto de confluência do Rio Soturno e a sanga que deságua nas terras de herdeiros de Santo Ceolin, segue pelo Rio Soturno, águas abaixo, até o ponto de confluência deste com o Arroio Marmeleiro, seguindo por este, águas acima, até sua nascente (entre os picos de cota 148m e 155m).

SUL:

Da nascente do Arroio Marmeleiro, em direção sudoeste, continua por linha seca e reta até a nascente do Arroio Porteira ou Araricã.

OESTE:

Da nascente do Arroio Porteira ou Araricã, segue em direção geral nordeste, por linha seca e reta, até a estrada linha Seis Sul/Santa Lúcia, num ponto de distância 550m, em direção geral oeste, da bifurcação da estrada linha Seis Sul com a vicinal que conduz a São José. Daí, por linha seca e reta, direção geral noroeste, até a nascente de um tributário da margem direita do arroio divisa que intercepta a estrada vicinal que liga Vale Vêneto a Santa Augusta, continuando por linha seca e reta, direção geral noroeste, até o pico de cota 428m, de onde por linha seca e reta, direção geral norte, alcança a confluência do Arroio Divisa com um afluente de sua margem direita, que nasce nas terras de Santo Pozzobon, junto

à estrada de Linha Seis Sul/Silveira Martins, segue também por linha seca e reta, direção geral nordeste, até o ponto de confluência das nascentes principais do Arroio de Vale Vêneto, de onde, por linha seca e reta, direção geral leste, alcança o pico cotado em 485m, no lugar denominado de Marco Cinquenta, continuando por linha seca e reta, direção noroeste, até o pico cotado em 336m, denominado de Pedras Brancas e, após, ainda por linha seca e reta, direção geral nordeste, até a estrada geral nordeste, até a estrada geral de São João do Polêsine-Ivorã, no ponto de encontro desta com o travessão que divide as terras dos irmãos Bisognin e irmãos Bulegon.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992

Geraldo Nogueira da Gama
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania

Alceu Collares
Governador do Estado

Registre-se e publique-se

Jorge Decken Debiagi
Secretário de Estado do Planejamento Territorial e Obras

Mathias Nagelstein
Chefe da Casa Civil

LEI Nº 9.602, DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Cria o município de Morrinhos do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de Morrinhos do Sul, constituído por parte do distrito do mesmo nome, pertencente ao município de Torres.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de Morrinhos, e sua instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado:

NORTE

Começa no ponto cotado em 1030m, no divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio do Mengue e Arroio Josafa. (a nordeste deste arroio); prossegue daí pelo divisor de águas das bacias hidrográficas dos afluentes do Rio Roça da Estância e Rio do Mengue, em direção geral nordeste, passando pelos picos de cotas 786m, 833m e 736m (denominado de "Mor

ro do Forno") até o pico cotado em 478m ("Morro do Costão"), continuando até o pico de cota 445m ("Morro do Taquaraçu"); deste ponto, por linha seca e reta, direção leste, segue até o pico de 152m (conhecido como "Morro do Mondêo") e, após, novamente por linha seca e reta, direção sudeste, continua até o "Espigão do Puca", na cota de 65m, passando pela cota de 64m.

LESTE

Do ponto supra referido, segue por linhas secas e retas, de direção sudoeste, até a cota de 58m ("Morro do Claydino"); de direção sul, até a cota de 50m (mesmo morro); de direção sudeste até a foz do Rio Mengue, na Lagoa do Morro do Forno; daí, em direção sudeste, cruzando a citada lagoa, até a foz do Rio das Pacas ou Tamanduá; deste ponto, continua pelo referido rio, águas acima, até a confluência deste com uma sanga que passa nas terras de Angelo Brambila, que constitui um dos afluentes da sua margem esquerda e que nasce a oeste da elevação designada "Morro do Chico Claro".

SUL

Do ponto acima descrito, sobe pela sanga mencionada até sua nascente e daí continua pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do "Rio Pinheiro" e "Rio do Morro Azul", em direção geral sudoeste, passando pelas cotas 205m e 306m ("Morro de Dentro"); daí, por linha seca e reta, direção noroeste, até o pico cotado em 290m ("Morro do Céu") e, após, também por linha seca e reta, direção sudoeste, até a cota 930m ("Morro Capitação"), no divisor de águas das bacias hidrográficas dos rios "Tamanduá ou das Pacas" e "do Terra".

OESTE

Do ponto acima referido, prossegue, em direção geral noroeste, passando pelos picos cotados em 968m, 959m, 987m e, após, em direção geral nordeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do Arroio Paraíso e Rio das Pedras Brancas, passando pelas cotas 984m, 990m, 965m, 975m, 971m e, em direção geral noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do Rio das Pedras Brancas e Rio dos Negros, através das cotas 955m, 938m e 1034m; daí continua, em direção geral noroeste, pelo divisor de águas das bacias hidrográficas do Arroio Josafaz e Rio do Mengue, passando pelas cotas de 1010m, 1034m, 1029m, 1045m, 1027m, 1009m, 1029m, 1025m, 1014m até a cota 1030m, a nordeste do arroio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

Alceu Collares
Governador do Estado

Geraldo Nogueira da Gama
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania

Registre-se e publique-se

Mathias Nagelstein
Chefe da Casa Civil

Jorge Decken Debiagi
Secretário de Estado do Planejamento Territorial e Obras

LEI Nº 9.603, DE 20 DE MARÇO DE 1992

Cria o município de Arambaré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de Arambaré, constituído pelo distrito do mesmo nome, pertencente ao município de Camaquã, e parte do município de Tapes.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de Arambaré, e sua instalação será no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado:

AO NORTE

Inicia no encontro da BR-116 com a estrada que leva para Altinho, segue pela BR-116, em direção geral nordeste, até o ponto onde esta é interceptada por uma vicinal que leva a Coxilha Grande. Daí segue, em direção geral sudeste, pela estrada até o ponto onde esta encontra a estrada que leva a Tapes.

A LESTE

Do ponto de encontro da Estrada Coxilha Grande/Tapes, segue por esta, em direção geral sudeste, até encontrar a estrada municipal de Tapes, segue por esta estrada, direção geral sudeste até encontrar uma estrada vicinal próxima a uma escola. Daí segue por esta estrada, em direção geral nordeste, até encontrar a Sanga do Calafate, segue pela sanga, águas abaixo, até sua foz na Laguna dos Patos, percorre a margem oeste da Laguna dos Patos, em direção geral sul, até atingir o pontal do Postinho, a sudeste da Lagoa do Pinheiro.

AO SUL

Do pontal do Postinho, a sudeste da Lagoa do Pinheiro, segue pela margem da Laguna dos Patos até o canal que vai ao açude da Estacada.

A OESTE

Do ponto acima citado, segue pelo canal até onde este encontra uma estrada vicinal que liga Flor da Praia a Capão Bonito, segue por esta estrada, em direção norte, até encontrar a Estrada Terra Dura, daí segue por esta estrada, em direção geral nordeste, até encontrar a RS-10. Segue pela RS-10, em direção geral noroeste, até encontrar uma estrada vicinal que conduz a Altinho. Segue daí, em direção noroeste, por esta estrada vicinal até encontrar a BR-116.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992

Alceu Collares
Governador do Estado

Geraldo Nogueira da Gama
Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania

Registre-se e publique-se

Mathias Nagelstein
Chefe da Casa Civil

Jorge Decken Debiagi
Secretário de Estado do Planejamento Territorial e Obras

LEI Nº 9.604, DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Cria o município de Pontão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o município de Pontão, constituído pelo distrito de Pontão, pertencente ao município de Passo Fundo, parte do município de Sarandi, parte do município de Ronda Alta e parte do município de Carazinho.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de Pontão, e sua instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado:



companhia rio-grandense de artes gráficas

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 -- Fone (051)336-6044
Endereço Telegráfico: CORAG -- FAX (051)336-6912
Rua Caldas Júnior, 261 -- Fone: (051) 221-3516

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

ALVARO PETRACO DA CUNHA
Diretor-Presidente

FRANCISCO PACHIECO
Diretor Administrativo

ROBERTO HAMMERLE
Diretor Industrial

JULIO CHAISE
Diretor Financeiro